

DECRETO 7.837/2020

ANTECIPA O GOZO DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DOS DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVIDO AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO PELO DECRETO ESTADUAL nº 47.891, de 20 de março de 2020.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020; e no Decreto Federal n. 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece a situação de CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO e em obediência às disposições nele realizadas pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória de nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado o gozo das férias vencidas e vencidas dos servidores do quadro do magistério público municipal, dos motoristas do transporte escolar, dos estagiários e demais servidores lotados nas Unidades Municipais de Educação e também do CEAPI – Centro Especializado em Apoio Pedagógico de Itajubá, no período de 4º de maio de 2020 a 3º de junho de 2020.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica aos servidores que integram as equipes gestoras das unidades municipais de educação, os quais continuam no exercício das suas funções, assim como os demais servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Caso os servidores ainda estejam em gozo de férias quando se encerrar o estado de calamidade pública declarado pelo DECRETO ESTADUAL nº 47.891, de 20 de março de 2020, as férias poderão ser interrompidas de acordo com o interesse público, hipótese em que o período remanescente não gozado será usufruído pelo servidor em outro momento, de acordo com o calendário escolar a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar medidas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos apartir de 04 de maio de 2020.

Itajubá/MG, 06 de maio de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

MARIÂNGELA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo